

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 21
29 de Julho de 1974
PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

MENSAGEM ATENÇÃO PARA A AÇÃO
O CONTEXTO DA RESPONSABILIDADE

Ao iniciar o quarto mês do exercício da Presidência na FEFIEG cumpre-me testemunhar, com satisfação, o espírito de entusiasmo, o trabalho que vem sendo realizado por toda a nossa equipe, no sentido de desenvolver, as metas da administração. De todos os cantos, das singelas atividades dos servidores subalternos, ao espírito de cooperação dos Professores através dos Departamentos das varias unidades do nosso complexo universitária, dos Assessores da Presidência e Chefes de Seções das escolas, ao aconselhamento por sugestões E participarão em colegiados e comissões dos professores, de todas as disciplinas e no tracejar de suas perspectivas, sente-se o alto ideal de todos em pugnar pelo bem comum de nossa Federação. Temos entretanto que, cotidianamente, nos preocuparmos cada vez mais em prestar ao Ministério da Educação e Cultura o maior empenho do nosso espírito público, no sentido de modestamente colaborando, traçar os vãos certos para a definição da grande geografia de educação e da cultura nacionais. A Universidade existe, unicamente para preparar seletivamente, as gerações do amanhã de nosso País. Os insumos nos são oferecidos pelo governo, os meios como nós, servidores da causa pública. O fim da nossa trajetória é o estudante. Quando tratamos, carinhosa e respeitosa o alunado, como o mais importante estágio da nossa missão é pela certeza de que nada é mais importante no universo do que o homem. Nós somos os construtores da tecitura moral, espiritual e intelectual do jovem. Não devemos conceder, nem ceder aos maus, cidadãos sejam eles estudantes, professores ou funcionários, mas devemos afastar do nosso caminho o trauma da intolerância, para que na unidade dos grandes propósitos possa vir a ser consubstanciada a idéia de universo, na definição precisa do que seja a comunidade universitária. O Brasil, por seus mais altos administradores, tem procurado e vem conseguindo ampliar os horizontes da Nação em todos os campos de que dispõe para configurar uma política sócio-econômica, cujos reflexos iluminarão a cultura do nosso povo. A política educacional do MEC, aconselhada pelos seus órgãos mais importantes que são o CFE e o DAU, c definida através de legislação complexa, permanentemente reavaliada e que deve ser cuidadosamente examinada por todos nós, responsáveis pela administração e desenvolvimento setorial do Ensino e da Pesquisa. Professores e administradores, devem estar sempre a par dos direitos e deveres que à comunidade são oferecidos, dirimindo as dúvidas e orientando os projetos, retirando daí as conseqüências que beneficiarão o meio universitário. Os pareceres, resoluções, orientações que tiverem como base á legislação maior, (Decretos, Decretos-leis e Leis) permitem-nos pela atualização dos nossos conhecimentos, caracterizar e, bem aplicar os recursos que o Governo Federal nos empresta, para solucionar a grande equação do Ensino Superior do País: quantidade x qualidade do alunado. Queremos mais uma vez emprestar o elevado encômio aos Srs. Diretores das Unidades, que na mais alta missão de coordenadores, fiscalizadores e superintendentes das atividade de suas escolas, vêm procurando somar o esforço de seus colegiados na proposição de ampliar a Federação no contexto do ensino superior brasileiro. Chamamos a atenção para o complexo que hoje é a FEFIEG, com um quadro constituído por força de documento legal (Dec. 71.893.,de 13.03.73) e cujo preenchimento, obedecidas todas as expressões da Lei, deve ser realizado com o máximo de empenho, bom senso, pois se trata de base de uma administração carente de infra-estrutura, sem política paternalista ou de tráfico de influências. Vimos solicitando aos Senhores Diretores, que já estão providenciando, a revisão e definição desses quadros de magistério, para consecução do planejamento global, através do qual se projetará a realização dos concursos, o que permitira a caracterização do corpo docente de todas as unidades. Repetimos que, na confiança e responsabilidade dos cargos de direção da nossa Federação - todos os problemas e suas sugestões de solução, devem chegar a Presidência após o enfoque pela assessoria das escolas, escutadas as prioridades escalonadas nas fases projetivas de todos os planos, para as suas realizações. Gostaríamos de, mais uma vez, recomendar o zelo pelo patrimônio e permanente cuidado nas propostas de renovação de equipamentos e instalações, onde não deve nem pode surgir duplicidade de meios para o mesmo fim, verificando-se a recuperação dos materiais em uso, muitas vêzes facilmente exequíveis produzindo economia e maior rentabilidade. O projeto Copertide será, como sempre, um dos mais aprofundadamente examinados, com os critérios verificados via DITEPE. O Tempo Integral e a Dedicção Exclusiva não é uma solução de percentual salarial. Ele já foi criado - com a maior das preocupações - para referendar a qualidade do ensino. O Governo Federal, conscientemente, faz tramitar pelos altos escalões da administração de pessoal, do País, o reexame e a reestruturação do magistério. Não será feita para atender a uma política paternalista mas por saberem os nossos governantes, da importância do Professor na revitalização do aperfeiçoamento sócio-cultural do estudante brasileiro, dependente de uma escola de 3º grau mais de acordo com um mundo que esta as vésperas do século XXI. Assim, a Copertide, cujos escalões administrativos - foram renovados, por sº terem concluído os prazos de vários dos seus representantes, esta sendo remanejada seriamente. Ela será montada com uma atividade melhormente estruturada. Para tanto serão solicitados aos interessados que preenchem os diversos questionários exigidos para sua perfeita fiscalizaçã, e através dos quais teremos os meios de, com justiça e sem favorecimentos, definir uma aplicação coerente dos recursos através do projeto, comparando os dados obtidos, com a DITEPE, permitindo-se concluir com profundidade a equação professor x alunos x hora aula x espaço físico.

Desejamos, sem vaidade, na FEFIEG fazer a amostragem de uma administração ímpar em termos de bom exemplo, que venha colaborar e atender aos reclamos muitas vezes urgentes e mais do que necessários, para esclarecer à alta administração do MEC. A nova sede da AC da FEFIEG esta situada em novas instalações na Presidente Vargas, 1733 – 2º/3º/4º e 7º andares.

Ali estamos para atender, orientar, ajudar, solucionar a política de organização e planejamento administrativo. As duvidas devem ser esclarecidas nos setores criados e mantidos para isto, na Administração Central, A Consultoria Jurídica, as Assessorias, os Setores Financeiros e de Pessoal, a coordenação de ensino e pesquisa, as assessorias de apoio de projetos específicos, manterão expedientes diários, de 9 as 18 horas, e para lá devem seguir os interessados, antes porém prestando atenção que todo e qualquer requerimento devera ser enviado através do Diretor da Unidade, quer ou não trate de assunto que venha a merecer a opinião e/ou a decisão, da Escola ou da Presidência. Precisamos, com urgência e idealismo, trabalhar cada vez mais coesos, oferecendo à Federação o prestígio de nossas equipes para que saiba a Guanabara que a sigla FEFIEG não é uma das milhares de formas de comunicação visual, de vendas de produtos comerciais, clubes sociais ou de entidades de financiamento, mas uma comunidade Universitária. Queremos enfim pedir aos nossos colaboradores que na defesa dos seus direitos, emprestem os seus deveres como responsáveis , todos pelo todo, cumprindo a lei, respeitando-a e aos seus mantenedores, zelando pelo patrimônio físico e moral que receberam, antes de tudo, como missão patriótica de ajudantes da Educação Brasileira. Nem tudo pode ser solucionado para todos, mas todos devem colaborar para que tudo tenha solução. Uma decisão não pode ser tomada sem profundo exame, mas após a verificação de cada caso serão tomadas as decisões, com justiça e imparcialidade, para o bem comum do conjunto. Um processo administrativo não é uma seqüência de despachos vazios e transferidores de responsabilidades e sim o reconhecimento da vida de um fato isolado ou coletivo, através do qual a emoção deve ser subjugada à razão, e julgada pelo direito maior que é a Lei. Roma não se fez num dia, quanto mais a FEFIEG que é um "pouco" mais jovem do que a cidade da Loba. Paschoal Carlos Magno disse uma vez uma frase comum: Eu Quero Unir Ideais Pelo Espírito, cujo anagrama é a certeza da vitória: EQUIPE.

José Maria Bezerra Paiva Presidente

1ª PARTE – LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECRETO Nº 74.143 DE 4 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando de atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 e no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil das administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagem e diárias assegurados ao funcionário ou empregado o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Parágrafo único – O disposto neste Decreto aplica-se, também ao pessoal das fundações criadas por lei federal e que recebam subvenção ou transferência de recursos a conta do Orçamento da União.

Art. 2º - Nos casos de acumulação legal de cargos, quando o afastamento for julgado de interesse da Administração apenas no tocante a um deles, o funcionário somente poderá ausentar-se do País com perda dos vencimentos e vantagens do outro cargo.

Art. 3º - As viagens ao exterior do pessoal civil da Administração direta, quando feitas com ônus (item I do artigo 1º) dependem de prévia e expressa autorização do Presidente da República. Parágrafo único. É delegada competência aos Ministros de Estado para autorizarem as demais viagens de que trata este Decreto.

Art. 4º - Os afastamentos do País autorizados por delegação de competência, conforme o disposto no artigo 3º § único, serão relacionados resumidamente, em dia útil do mês subseqüente ao da autorização, nos quais devem figurar os seguintes elementos, no que couber:

I - nome, cargo, função ou emprego de quantos hajam sido autorizados a ausentar-se do País, durante o mês;

II - enquadramento da viagem num dos tipos do artigo 1º;

III - finalidade da viagem, indicando a missão ou atividade de aperfeiçoamento, bem como o local e a entidade onde será cumprida a missão ou desenvolvida a atividade;

IV - datas do início e do término da viagem, bem como as relativas ao último afastamento do funcionário ou empregado;

V - indicação de como e onde serão aproveitados no Brasil, os conhecimentos adquiridos;

VI - indicação da situação do funcionário quanto a acumulação de cargos;

VII - custo total da viagem e da permanência no exterior com especificação do valor e categoria da passagem e das

diárias que foram concedidas;

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo deverá ser publicada no Diário Oficial, até a data do início do afastamento ou quando se tratar de prorrogação até o término do afastamento em curso.

Art. 5º - É vedado ao funcionário ou empregado celebrar contrato de trabalho, para vigorar durante, o período do afastamento realizado nos termos deste decreto.

Art. 6º - Independem de autorização as viagens ao exterior, em caráter particular do funcionário ou empregado em gozo de férias, licença gala ou nojo, cumprindo-lhe apenas comunicar ao chefe imediato o endereço eventual fora do País.

Art. 7º - Os afastamentos do País que dependerem da autorização do Presidente da República deverão ser propostos mediante Exposição de Motivos, com os elementos dos itens I, III, IV e VI do artigo 4º e mais os seguintes, no que couber:

I - indicação das vantagens para a Administração, do afastamento proposto, especificando como serão aproveitados, no Brasil, os conhecimentos adquiridos e em que entidades;

II - custo total de viagem e da permanência no exterior com especificação do valor e categoria da passagem e das diárias que deverão ser concedidas;

III - fontes de recurso à conta das quais correrão as despesas, bem como indicação da existência do saldo;

IV - documentação se for o caso, da concessão de bolsa de estudo, convite ou outra forma de iniciativa da viagem, com tradução para o português se formulada em outra língua.

§ 1º - As propostas de viagem ao exterior ou de prorrogação do afastamento, instruídas nos termos deste artigo, devem ingressar na Presidência da República, até 15 dias (quinze) antes do início do afastamento ou da prorrogação; se indeferida esta, o funcionário ou empregado, terá, igual prazo para retornar ao Brasil, a contar da data do indeferimento.

§ 2º - Na hipótese de se caracterizar a necessidade da viagem ou prorrogação de permanência no exterior, a menos de 15 (quinze) dias de seu início o pedido de autorização, com todos os dados exigidos, deverá ser apresentado imediatamente, pela via mais rápida, de modo a poder ser submetido ao Presidente da República em tempo hábil.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação.

Art. 9º - O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de 180 dias, em viagem regulada por este Decreto, com perda de vencimentos ou da gratificação.

Art. 10 - Quando a viagem ao exterior for com o fim de aperfeiçoamento, o funcionário ou empregado só poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento, contado do término deste.

Art. 11 A categoria de transporte utilizado nas viagens autorizadas na forma deste Decreto será a correspondente à classe turística ou econômica, exceto para Ministro de Estado e Secretário Geral de Ministério.

Parágrafo único. Quando se tratar de dirigente de entidade da administração indireta ou de Fundação sob supervisão ministerial, ficará a critério do Ministro de Estado a aplicação da norma contida neste artigo, levando em conta as peculiaridades do caso.

Art. 12 Nas hipóteses de afastamento de que trata este Decreto, os valores das diárias serão estabelecidos tomando-se por base a diária fixada no artigo 22 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. As diárias a que se refere este artigo serão pagas em moeda brasileira e, na fixação dos seus valores, devem ser considerados o custo de vida no local ou locais para onde ocorrer o afastamento, a natureza da missão e a categoria do funcionário ou empregado, observados, como os limites máximos, os seguintes percentuais da diária base:

I - para Ministro do Estado, 125% (cento e vinte cinco por cento);

II - para ocupante do cargo em comissão de nível mais elevado de direção superior e outros de nível equivalente, bem como dirigente de entidade da administração indireta, 100% (cem por cento).

III - para ocupante de qualquer outro cargo ou função de direção ou assessoramento superior e outros de nível equivalente, 75% (setenta e cinco por cento).

IV - para ocupante de cargo efetivo de nível superior ou de cargo ou função de direção intermediária, 50% (cinquenta por cento).

V - para pessoal não abrangido pelos itens anteriores, 30% (Trinta por cento).

Art. 13. Nos casos de aperfeiçoamento subsidiado ou custeado pelo governo brasileiro, ou por seu intermédio, o funcionário ou empregado fará jus ao vencimento ou salário e demais vantagens inerentes ao exercício do cargo, ou função ou emprego pagos estes em moeda nacional, no Brasil.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o total do auxílio financeiro, incluídas as complementações, não poderá ultrapassar os limites fixados no artigo 12.

Art. 14. O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de quaisquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a Administração Pública, terá a sua viagem considerada sem ônus (item III do artigo 1º).

Art. 15. A esposa de funcionário ou empregado que seja servidor federal e queira ausentar-se do País para acompanhar o marido terá seu afastamento considerado sem ônus (item III do artigo 1º).

Art. 16. O funcionário ou empregado que se ausentar do País, com o fim de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo antes

da decorrido o prazo de dois anos, contado a partir do seu retorno ao Brasil, salvo, mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) expedirá instruções normativas para observância do disposto neste artigo.

Art. 17. O funcionário ou empregado que fizer viagem dos tipos com ônus ou com ônus limitado (itens I e II do artigo 1º), ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de término do afastamento do País a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

Art. 18. Este Decreto não se aplica:

I - às Delegações Oficiais do Brasil a congressos e conferências e outras; reuniões internacionais (Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958);

II – aos afastamentos para servir em organismos internacionais de que o Brasil participe (Decreto-lei nº 9538, de 1º de agosto de 1946);

III - aos estagiários da Escola Superior de Guerra e integrantes de seu Corpo Permanente, em viagens de estudo no exterior (Decreto nº 60.706, de 3 de junho de 1971);

IV - aos nomeados ou designados para servir no exterior (Lei nº 5.909 de 10 de outubro de 1972 e Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973);

V - as viagens de dependente ou acompanhante de funcionário ou empregado (Lei nº 5909, de 10 de outubro de 1972 e Decreto nº 71.733, de 10 de janeiro de 1973).

Art. 19. São revogados os Decretos nºs 6.775, de 24 de novembro de 1967, 63.012, de 18 de julho de 1968, e 67.494 de 6 de novembro de 1970, assim como as demais disposições em contrario.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de junho de 1974.

CIRCULAR Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Tendo em vista as normas baixadas pelo Decreto nº 74143, de 4 de junho de 1974, sobre afastamentos do País, recomenda o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aos Senhores Ministros de Estado;

a) Redução - o mínimo indispensável das viagens ao exterior de funcionários ou empregados de todos os escalões da Administração Direta e Indireta, bem como das Fundações sob supervisão Ministerial;

b) Condicionamento ao real interesse do Governo de toda autorização de afastamento do País;

c) Contenção de despesas no arbitramento das diárias e gastos com passagens.

2. Recomenda ainda Sua Excelência que as delegações oficiais, quando indispensáveis para representar o Governo Brasileiro no exterior sejam constituídas com o mínimo de integrantes necessários ao cumprimento da missão, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958.

3. Os mapas mensais a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 74143, de 4 de julho de 1974, devem ser elaborados de acordo com o modelo.

2ª PARTE – ENSINO

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos tornos do Decreto nº 61.990, de 20 de dezembro de 1967, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias, que comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclaves:

REUNIÃO ANUAL DOS DERMATOLOGISTAS LATINO AMERICANOS - De 30 a 31.08.74, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) - (PR 3.-326-74- Em 159 - BSB, de 1974, do MS).

V CONGRESSO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA - De 21 a 25.07.74, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) - (PR 5.717-74 - EM 160-BSB-74, do MS).

III CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS - De 17-a 22.8.74, na cidade de Belém (PA) - (PR 3.475-7-1 -EM 1487B-74, da SEPLAM).

II CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA E I CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVO MÉDICO - De 29 10.74, em São Paulo (SP) - (PR 4.833-74; - EM 27-74, do DASP).

CURSO SOBRE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Conforme Convênio estabelecido entregue Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e o MEC, através do DAU, será realizado o curso sobre Administração Acadêmica (Programação de Cursos, Matrículas Docentes e Logística) a ter lugar em Recife, na Universidade Católica de Pernambuco.

O Curso será realizado entre 1º e 26 de setembro próximo.

PROFESSORES DA EMCRJ NO V CONGRESSO INTERNACIONAL DE CITOLOGIA

Realizado em Miami (USA), entre os dias 28 de junho e 2 de julho, o V Congresso Internacional de Citologia contou com a presença dos professores José Maria Barcellos e Leon Cardeman, titular e docente da respectiva disciplina de Anatomia Patológica, da EMCRJ.

Os trabalhos apresentados pelos ilustres professores recolheram expressivos elogios dos mais destacados cientistas presentes ao conclave, ao que queremos incorporar nossos agradecimentos pela ilustre representação de gabarito do professorado da FEFIEG.

COPERTIDE/FEFIEG

O DO. De 24.06.74 publica a Resolução nº 42 de 1º de junho de 1974 do Senhor Ministro da Educação, que reconduz o Professor João Monteiro de Carvalho como membro da COPERTIDE, desta Federação, na qualidade de representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS

Portarias assinadas por esta Presidência

Nº 159-A – 27.06.74 – Resolve designar SUZANA CRUZ LEFEBVRE, para exercer o emprego de confiança de Assessor Técnico desta Federação previsto no Anexo II do quadro de Pessoal.

Nº 173 – 23.07.74 – Resolve designar o Professor NILTON SALLES, Diretor da EMCRJ, órgão congregado a esta Federação, para representar aquela Escola no Seminário sobre Operações e Funcionamento de Hospital Universitário a ser realizado em Fortaleza – Ceará, no período de 21 a 31 do corrente mês.

Nº 174 – 24.07.74 – Resolve designar DÉA SANTOS ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Professora Assistente, JOÃO CARLOS FERNANDES VILLAR, Chefe da Seção Financeira e LUIZ CARLOS GOMES, Chefe da Seção de Material, todos da Escola de Biblioteconomia e Documentação para sob a presidência da Primeira, constituírem uma Comissão a fim de receber o acervo da Biblioteca Castro Alves, nos termos do Convênio INL/FEFIEG, com a interveniência da Associação dos Servidores Civis do Brasil, assinado em 13 de setembro de 1972.

Nº 175 - 24.07.74 Resolve prorrogar por mais trinta (30): dias o prazo a que se refere a portaria nº 132, de 27 de maio do corrente ano.

Nº 176 - 26.07.74 Resolve designar ANTONIO CAETANO DIAS, Diretor da Escola de Biblioteconomia e Documentação, para substituir o Presidente da Federação no período de 28 a 31 do corrente.

nº 177 - 29.07.74 Resolve dispensar, a partir de 1º de agosto de 1974, TÂNIA MARA MENEZES VIEIRA, do emprego de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Empregos desta Federação, em exercício na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

DESPACHOS EM REQUERIMENTOS

SEVERINO FONSECA DA SILVA JÚNIOR, Professor Adjunto, matrícula Nº 2.213.910, lotado na disciplina de Anatomia do Instituto Biomédico.(solicita o 3º quinquênio). INDEFERIDO.

OZÉA BOTELHO FERNANDES, Professora Assistente da Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIEG, matrícula nº 1.234.287 (IPASE) requer licença especial. CONCEDIDA.

RECOMENDAÇÃO

5 de agosto – DIA NACIONAL DA SAÚDE

Através da Lei nº 5532, de 8.11.1967 foi instituído o Dia Nacional da Saúde, que tem como patrono o ilustre cientista Oswaldo Cruz.

Recomendamos a todas as Unidades e em especial à área de saúde a promoção da homenagem àquela exponencial figura da pesquisa científica no Brasil, acatando o contexto da lei, rendendo homenagem a quem de direito e de fato se constitui em glória da cultura e da ciência de nosso País.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA – Sem alteração

5ª PARTE – NOTICIÁRIO

DIA 5 - ANIVERSÁRIO DO IB

Na próxima 2ª feira, dia 5, o Instituto Biomédico estará contando mais um aniversário.

Em sessão de 5 de agosto de 1971 o Conselho Federativo aprovou a Resolução que criou o Instituto Biomédico tendo sido promulgada a de agosto pelo então Presidente, Prof. Alberto Soares de Meirelles.

O Instituto Biomédico tem por finalidade ministrar o ensino básico dos Cursos da área de Saúde de Federação, promover a pesquisa pura e aplicada no domínio das disciplinas que o integram entre outras atividades.

Desde sua criação, o Instituto Biomédico tem como Diretor o Professor Ariovaldo Vulcano

Como parte das comemorações ocorrerá às 10,00 horas do dia 05, no Anfiteatro Conselheiro Soares de Meirelles, (Rua Frei Caneca, 94), palestra sobre a vida e obra do Oswaldo Cruz, pronunciada pelo Prof. Achilles Scorzelli Jr., Chefe do Departamento de Higiene do IB.

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

SUPLEMENTAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

EXERCÍCIO DE 1974

PROGRAMA	CÓDIGO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO+SUPLEM	TOTAL	SUPLEM.	CANCELAM.
03.07.2.007	3.2.7.5					
	04.00	503.100	586.900	722.200	219.100	
	06.00	7.200	8.400	6.800		400
09.06.2.004	3.2.7.5					
	01.00	9.582.00	11.178.400	10.292.300	717.900	7.600
	06.00	67.100	78.300	97.100	30.000	
	07.00	1.831.000	2.136.000	1.747.200		83.800
09.06.2.009	3.2.7.5					
	01.00	6.190.600	7.222.00	7.721.700	1.531.100	
	06.00	153.000	178.500	42.400		110.600
	07.00	304.000	354.600	1.263.400	959.400	
TOTAL		18.638.000	21.743.100	21.993.100	3.457.500	202.400